



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL N° 092/2003, de 03 de Novembro de 2003.

Assegura o acompanhamento de familiar ou responsável legal, a pessoa idosa, gestante pós-parto, e ainda aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial que necessitar de internação em enfermaria hospitalar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o acompanhamento de familiar ou responsável legal, à pessoa da terceira idade, gestantes pós-parto e aos portadores, em grau acentuado de deficiência física, mental ou sensorial que necessitarem de internação em enfermaria hospitalar, em todas as áreas de domínio público municipal.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, entende-se por pessoa da terceira idade, qualquer cidadão ou cidadã, acima de 70 (setenta) anos de idade, o qual terá direito a acompanhante por período indeterminado.

§ 2º. Para o disposto neste artigo entende-se por gestante pós-parto a paciente que tenha tido uma criança viva ou não, através de cesárea ou parto normal; Para parto normal, a acompanhante ficará por um período de 6 horas e Cesariana por um período de 24 horas.

§ 3º. Para o disposto neste artigo considera-se grau acentuado de deficiência física, mental ou sensorial:

I – portador de deficiência de visão:

- a) cego – aquele que possui acuidade entre 6/60 (seis e sessenta) ou menor, no melhor olho com a correção apropriada; ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro de campo visual subentende distância angular não superior a 20 (vinte) graus;

b) visão subnormal – aquele que possui acuidade entre 6/20 (seis e vinte) e 6/60 (seis e sessenta) no melhor olho, após correção máxima;

II – portador de deficiência auditiva – aquele que possui perda neurossensorial bilateral igual a 70 (setenta) decibéis ou maior;

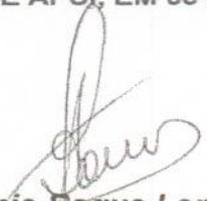
III – portador de deficiência física – aquele que possui atrofia, ausência de membro ou seqüela que impeçam ou dificultem os movimentos dos membros superiores, inferiores ou tronco;

IV – portador de deficiência mental – aquele que apresenta defasagem em seu desenvolvimento mental, ainda que seja capaz de apresentar satisfatória adaptação social através de atuação independente da comunidade e de obter adequação ocupacional.

V – os mesmos terão direito a acompanhante por período indeterminado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2003.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal